

Expediente nº 20.27.0010.0002495/2026-23

PORTARIA Nº 2.752/2026
DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui e regulamenta o “Selo Instituição Parceira da Vítima”, no âmbito do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a incumbência de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como exercer outras funções compatíveis com sua finalidade institucional, compreendendo a celebração de parcerias e a articulação de redes de cooperação destinadas à promoção e à proteção dos direitos fundamentais;

Considerando o princípio constitucional da eficiência administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública à adoção de mecanismos aptos a ampliar a efetividade das políticas públicas, fomentar a cooperação institucional e promover o interesse público;

Considerando a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos das Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos, pautada pela atuação articulada em rede e pelo fortalecimento de ações voltadas ao acolhimento, à assistência e à promoção dos direitos das vítimas;

Considerando a Resolução nº 012/2022 – CPJ, de 31 de março de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça, que instituiu a Coordenadoria de Apoio às Vítimas (Coavit) no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE);

Considerando a relevância institucional da Coordenadoria de Apoio às Vítimas (Coavit) e da Sala de Acolhimento às Vítimas “Professora Caroline Hardman” — espaço que integra a estrutura da Coavit vocacionado ao atendimento humanizado, multiprofissional (jurídico, psicológico e social) e inicial às vítimas no âmbito do MPSE;

Considerando a importância de estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com instituições públicas e entidades privadas de diversa natureza, tais como Instituições de Ensino Superior (IES), órgãos da Administração Pública, organizações da sociedade civil, associações esportivas, centros de formação profissional, escolas de idiomas e entidades culturais;

Considerando a necessidade de ampliar as formas de assistência prestadas às vítimas acolhidas pela Coavit/Sala Caroline Hardman, contemplando não apenas os atendimentos em saúde (psicologia, psiquiatria, odontologia e medicina especializada), mas também iniciativas voltadas à capacitação profissional, reinserção no mercado de trabalho, atividades esportivas, culturais, pedagógicas e de bem-estar social;

Considerando a relevância de reconhecer e valorizar publicamente o compromisso social, a responsabilidade institucional e a contribuição efetiva das entidades que colaboram com o Ministério Público de Sergipe na implementação de ações voltadas ao acolhimento, à proteção, à promoção de direitos e à melhoria da qualidade de vida das vítimas;

Considerando que a instituição de mecanismos de reconhecimento institucional constitui instrumento de incentivo às boas práticas, ao fortalecimento da cooperação interinstitucional e à promoção da responsabilidade social, estimulando a participação de entidades públicas e privadas na implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral e ao atendimento humanizado das vítimas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o “Selo Instituição Parceira da Vítima”, a ser concedido, pelo Procurador-Geral de Justiça, a entidades públicas e privadas sediadas no Estado de Sergipe.

§ 1º O selo possui natureza honorífica, categoria única e será concedido às instituições que atenderem aos requisitos e compromissos definidos nesta Portaria.

§ 2º A concessão do selo não gera qualquer direito subjetivo, vantagem financeira, preferência em procedimentos administrativos ou vínculo institucional diverso daquele decorrente do respectivo instrumento de cooperação celebrado com o Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 2º O selo “Instituição Parceira da Vítima” será outorgado em razão do apoio e da cooperação prestados às ações desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria de Apoio às Vítimas (Coavit) e de sua Sala de Acolhimento “Professora Caroline Hardman”, manifestados por meio da disponibilização gratuita de vagas, serviços e oportunidades voltados à recuperação integral da vítima, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar atendimento de saúde multiprofissional, incluindo assistência psicológica, psiquiátrica, odontológica e médica especializada;

II – oferecer cursos de capacitação, formação profissional, oficinas de qualificação, aulas de idiomas e oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

III – disponibilizar acesso a atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer que auxiliem na restauração da saúde física e emocional da vítima;

IV – promover a restauração da dignidade, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas acolhidas pela Coavit/Sala Caroline Hardman; e

V – incentivar a responsabilidade social e a construção de uma rede comunitária de proteção às vítimas no Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO

Art. 3º Farão jus à outorga do selo “Instituição Parceira da Vítima” as entidades que comprovarem a prestação efetiva das ações descritas no art. 2º desta Portaria, conforme as metas e compromissos pactuados com o MPSE.

§ 1º A instituição agraciada com o selo poderá utilizá-lo em seus materiais de divulgação institucional, peças publicitárias, documentos, certificados, mídias digitais, portais eletrônicos e demais meios de comunicação, observado o Manual de Identidade Visual do MPSE, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão.

§ 2º A concessão do selo poderá ser renovada anualmente, mediante reavaliação da continuidade das ações de parceria.

CAPÍTULO III **DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 4º A habilitação da instituição parceira dar-se-á mediante a formalização de Termo de Cooperação Técnica, Convênio ou Acordo de Parceria firmado com o MPSE, acompanhado da comprovação anual das atividades ou vagas disponibilizadas.

Art. 5º A avaliação do cumprimento dos requisitos para a concessão do selo será de responsabilidade da Comissão de Avaliação.

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta:

- I – pelo Coordenador-Geral do Ministério Público;
- II – pelo Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Vítimas (Coavit);
- III – pelo responsável técnico pela Sala Caroline Hardman;
- IV – por um membro ou servidor indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Coordenador-Geral do MPSE e, nas suas ausências, pelo Coordenador da Coavit.

Art. 7º A concessão do selo será obrigatoriamente precedida de parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º Aprovada a concessão, o selo será outorgado formalmente por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Expediente nº 20.27.0010.0002495/2026-23

Art. 9º A entrega do selo ocorrerá em solenidade oficial promovida pelo MPSE em data comemorativa nacional, durante evento organizado pela Coavit.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A relação das instituições contempladas com o selo será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE e divulgada no portal oficial da instituição (www.mpse.mp.br).

Art. 11. A aplicação desta Portaria observará rigorosamente as diretrizes de proteção e sigilo às vítimas, bem como as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Comissão de Avaliação.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **21/08/2026 07:26:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002495/2026-23**